

**CONCURSO PÚBLICO**  
**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CLASSE A – PADRÃO I**  
**PROVA SUBJETIVA**  
**PARTE I – PEÇA PROCESSUAL**  
Aplicação: 16/12/2018

**PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO**

O candidato deverá elaborar uma **contestação**, na qual deve cumprir as formalidades indicadas no art. 335 e seguintes do CPC, e especificar os seguintes requisitos:

Quesito 2.1 — Endereçamento: ao Juízo da 2.<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa – PB.

0 - Não indicou o endereçamento ou o fez de forma equivocada.

1 - Indicou o endereçamento de forma incompleta.

2 - Indicou o endereçamento corretamente.

**Há de ser pontuada a resposta que endereça a contestação ao juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de João Pessoa. Entretanto, o candidato deve ter conhecimento de que a vara de fazenda pública é estadual, e que o termo “comarca” é atribuído à jurisdição estadual. Assim sendo, a falta desse termo (comarca) deve ser avaliado como “endereçamento de forma incompleta”.**

Quesito 2.2 — Indicar o Município de João Pessoa como contestante.

0 - Não indicou o Município de João Pessoa como contestante ou indicou outra pessoa.

1 - Indicou corretamente o Município de João Pessoa como contestante.

**A indicação do contestante é requisito indispensável da contestação, tendo em vista que a defesa só pode ser apresentada pelo réu. Caso a defesa seja apresentada por terceiro, este somente poderá figurar como terceiro interveniente, e, ainda assim, somente nos casos em que a lei autorizar (art. 119 e seguintes do CPC). E, caso o réu não apresente defesa, este será revel. Portanto, a indicação do contestante (necessariamente o sujeito passivo indicado na petição inicial) é requisito obrigatório da contestação.**

Quesito 2.3 — Impugnação do pedido de declaração de extinção da obrigação tributária de 2013.

Apresentar defesa impugnando o pedido de declaração de extinção da obrigação tributária pela inexistência de prescrição no caso. Fundamentos: no direito tributário, a prescrição ocorre em cinco anos, e o seu marco inicial é a data de constituição definitiva do crédito tributário, que ocorre com a notificação regular sobre o lançamento do crédito tributário, à luz do art. 174 do Código Tributário Nacional. Caso haja impugnação ao lançamento, a constituição só se tornará definitiva quando houver decisão definitiva sobre tal impugnação. Nesse caso, tendo havido resposta em novembro de 2014, o prazo prescricional teve início com a referida decisão. Portanto, não houve prescrição da obrigação tributária, por ter sido a ação ajuizada em outubro de 2018, não subsistindo esse fundamento para que seja declarada a extinção da obrigação tributária.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema de forma incompleta ou inconsistente.

2 - Abordou o tema de forma completa e consistente.

**As datas encontram-se devidamente registradas no enunciado. Portanto, as informações são suficientes para a apresentação da defesa. A prescrição não se constitui em defesa processual (preliminar). Trata-se de uma defesa de mérito ou prejudicial de mérito. Entretanto, a sua indicação de uma forma ou de outra será avaliada.**

Quesito 2.4 — Impugnação ao pedido de incidência da alíquota sobre o valor de aquisição do imóvel na obrigação tributária de 2013 e 2014.

Apresentar defesa de mérito alegando que, por expressa disposição legal (art. 33 do Código Tributário Nacional), a base de cálculo do IPTU deve incidir sobre o valor venal do imóvel, e não sobre o valor da aquisição.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema de forma incompleta ou inconsistente.

2 - Abordou o tema de forma completa e consistente.

Na peça contestatória, não há a necessidade da defesa pedir a improcedência do pedido. O importante é proceder a impugnação fática e jurídica ao pedido.

Um dos argumentos da defesa é a impugnação de que a base de cálculo do tributo (IPTU) deve recair sobre valor venal do imóvel. Aliás, esse argumento está sendo objeto de avaliação. Ressalta-se, ainda, que a indicação de artigos de texto legal ou indicação de súmulas ou jurisprudência será considerada no processo avaliativo (incompleta ou inconsistente ou completa e consistente), mas as suas indicações não poderão ser exigidas como parte integrante da defesa.

Quesito 2.5 — Impugnação do pedido de redução da alíquota tributária referente à obrigação tributária de 2014.

Apresentar defesa de mérito alegando que deve ser aplicado o princípio da anterioridade — a Constituição Federal de 1988 não adota o princípio da anuidade. Segundo disciplina o art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, nas obrigações tributárias, aplica-se, como regra, o princípio constitucional da **anterioridade**, segundo o qual é vedada a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. No caso, a lei que majorou o IPTU foi aprovada e publicada no exercício anterior. Portanto, não houve ofensa a princípio constitucional da **anterioridade, motivo pelo qual** a obrigação tributária é devida.

0 - Não abordou o tema.

1 - Abordou o tema de forma incompleta ou inconsistente.

2 - Abordou o tema de forma completa e consistente.

A defesa deve ser pautada no princípio da anterioridade disciplinada pelo art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988. O princípio constitucional da anterioridade veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. No caso apresentado, a lei que majorou o IPTU foi aprovada e publicada no exercício anterior. Portanto, não houve ofensa a princípio constitucional da anterioridade, motivo pelo qual a obrigação tributária seria devida.

Quesito 2.6 — Indicar as provas que pretende produzir: documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal, por exemplo.

0 - Não indicou as provas.

1 - Indicou as provas que pretende produzir.

A indicação das provas que a defesa pretende produzir é um requisito da peça contestatória. O art. 336 do CPC indica que incumbe ao réu, na contestação, especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Entretanto, para obter a pontuação, basta que o candidato indique que pretende produzir provas e especificá-las.

Quesito 2.7 Apresentar o fechamento da peça: indicar data, local e assinatura do procurador.

0 - Não indicou o fechamento

1 - Indicou o fechamento de forma incompleta.

2 - Indicou o fechamento completo.

A elaboração de relatório é requisito obrigatório da contestação. Na contestação basta que o réu exponha as razões de fato e de direito com que impugna os pedidos do autor (art. 336 do CPC).

O texto não apresenta elementos que possam justificar a apresentação de defesa processual (preliminar de contestação). A eventual preliminar de falta de interesse de agir por inadequação da via eleita (ação declaratória X ação anulatória), se ocorresse no caso, não causaria nenhuma consequência ao processo, ou seja, não provocaria a extinção do processo sem resolução de mérito. Isso porque o nome atribuído à causa não inviabiliza o seu processamento. Entretanto, a apresentação de eventual defesa processual consistente não poderá causar qualquer prejuízo ao candidato.

Observa-se, ainda, que a ação declaratória ajuizada contém pedidos cumulativos, o que justificaria o seu processamento perante a justiça comum.

A indicação da tempestividade não é requisito obrigatório. Basta que a peça contestatória seja apresentada tempestivamente.

O julgamento antecipado independe de requerimento. As hipóteses de cabimento possuem previsão legal (art. 355 do CPC). Portanto, ainda que a causa possa admitir julgamento antecipado, não se faz necessário tal requerimento por parte do réu. Entretanto, se o candidato formular tal pedido, este não poderá ser prejudicado pela avaliação.

O pedido de condenação do autor ao pagamento do ônus sucumbencial não é requisito obrigatório de uma contestação. Trata-se de uma matéria que o juiz deve conhecer de ofício (art. 85 do CPC).

Quanto à assinatura do procurador, não se faz necessária, tendo em vista que o edital do concurso veda qualquer tipo de identificação da prova. Como o enunciado da questão não indicou quem seria o subscritor da defesa, não se pode exigir que a petição contenha assinatura.